



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

DEVAIR GERALDA REIS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, **JUSTIFICA** que a adoção da modalidade de Pregão Presencial, deve-se pela observância dos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade e igualdade.

Considerando que o Decreto 10.024/2019, parágrafo 3º do Artigo 1º estabelece que: " § 3º *Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse*";

Considerando que o recurso repassado para a Câmara Municipal é oriundo do duodécimo legislativo que é o repasse mensal de valores do Executivo ao Legislativo, portando não é transferência voluntaria da União;

Considerando, que os Pregões Eletrônicos estão demorando em média 10 (dez) dias para sua conclusão, em razão das constantes interposições de recursos (em sua maioria das vezes, infundadas), as quais muitas vezes tem por finalidade tumultuar o



procedimento, demandando da área operacional a análise técnica, a fim de subsidiar as decisões administrativas.

De outro passo, o procedimento que ocorre de forma presencial pode ser concluído no mesmo dia de sua realização. Sendo assim, embora o Pregão Eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade Presencial para aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Frisa-se que o Pregão Presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o certame e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A opção pela modalidade Presencial do Pregão, não produz qualquer alteração no resultado final do certame. Pelo contrário, permite a redução significativa de preços em vista da interação do (a) pregoeiro (a) com os licitantes, e da empresa vencedora estar localizada no próprio Município, minimizando as despesas com logística, transporte e outros custos.

Além do mais, a presença física dos atores na sessão pública, como Pregoeiro (a) equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Além de nesta modalidade, o Pregoeiro (a) exercer o controle absoluto da sessão, cuja a fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem-se todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantindo, portanto, uma melhor proposta para Administração Pública.

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta de sua localização geográfica, que fica distante das cidades de maiores portes, distancia essa permitida na modalidade Eletrônica, onde acarreta um desinteresse posterior de licitantes



locais e de cidades mais próximas em participar das licitações, quando adjudicamos um licitante de cidade com mais de 400 km de distância, é certo de resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra maior interesse por parte dos participantes locais e regionais, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Se não bastasse a desvantagem para a Administração Pública acima fundamentada, temos também a inviabilidade técnica da Câmara Municipal de Rio Maria a qual possui internet lenta, conexão instável, com sinal que oscila a toda hora, e o pior, a única servidora cadastrada no TCM-PA como pregoeira, até momento não se qualificou para o Pregão Eletrônico.

Eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Rio Maria – PA, 18 de janeiro de 2022.


Vereador **DEVAIR GERALDA REIS**
Presidente